



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1749/2008

Súmula: Institui o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

Autoria:- Mesa Executiva

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal. Sanciono a seguinte

LEI

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Jaguariaíva, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos, nos termos preconizados pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/00 - LRF, bem como pela Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei Federal nº 4320/64.

Título II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno do Poder Legislativo: conjunto de recursos, métodos e medidas adotadas pela administração para desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central para exercer de forma coordenada, orientada e supervisionada o controle ao longo da estrutura organizacional.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Jaguariaíva, o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional, compreendendo, particularmente: ¹



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

I - o controle exercido objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do Poder Legislativo Municipal;

II - o controle, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara Municipal;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelo órgão responsável por finanças e contabilidade;

V - o controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, no que couber.

Título III

DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º - O Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, será exercido pelo Sistema de Controle Interno, que tem as seguintes responsabilidades:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município;

III - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos da Lei Complementar nº 101/00 - LRF;

IV - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo:

a) encaminhamento das prestações de contas anuais;

b) atendimento aos técnicos do controle externo;

c) recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas;

d) acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

VI - Alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

VII - Revisar a adequação da estrutura da Câmara Municipal ao cumprimento dos² objetivos e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

VIII - Propor ao Presidente da Câmara Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno;

IX - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

X - Manifestar-se, quando inquinado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos;

XI - Instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

XII - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Poder Legislativo;

XIII - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

XIV - Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XV - Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº101/00 - LRF;

XVI - Estabelecer procedimentos e controles destinados a assegurar que as ações que motivem a geração de novas despesas com duração superior a dois anos ou os atos que gerem despesas de caráter continuado, somente ocorram após observadas as exigências contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/00;

XVII - Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência de gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº101/00, em especial quanto ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVIII - Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIX - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XX - Exercer outras atividades que, inerentes ao controle interno, visem à realização da sua finalidade;

XXI - Promover o acompanhamento das rotinas contábeis do Poder Legislativo Municipal, dispensando atenção especial às conciliações contábeis, prestações de contas, informações gerenciais e financeiras fornecidas com embasamento no sistema de contabilidade;

XXII - Verificar o cumprimento das metas durante a execução orçamentária;

XXIII - Estabelecer as normas norteadoras ao adequado controle do patrimônio da Câmara Municipal;

XXIV - Padronizar procedimentos administrativos de gestão operacional;

XXV - Garantir, juntamente com a Diretoria de Gabinete da Presidência e com a Secretaria da Câmara Municipal, que os procedimentos operacionais, instrumentos gerenciais,³



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

sistemas informatizados e técnicas de administração, adotados pela Câmara Municipal, sejam desenvolvidos com eficiência, eficácia e economia de recursos;

XXVI - Garantir a eficácia do controle, minimizando a possibilidade de falhas na execução de rotinas operacionais de trabalho estabelecidas;

XXVII - Acompanhar o cumprimento do cronograma físico e financeiro dos projetos e atividades decorrentes de contratos que visem à obtenção de bens e serviços quantificáveis, física e financeira, em suas fases executivas;

XXVIII - Verificar o atendimento às especificações e requisitos previstos nos contratos, nos casos de fornecimento ou desenvolvimento dos serviços ou projetos.

XXIX - Assessorar a Mesa Executiva e o Presidente da Câmara Municipal em matéria de sua competência;

XXX - Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I

Da Controladoria

Art. 5º - Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno, com independência funcional, técnica e administrativa para o desempenho de suas atribuições, diretamente vinculada ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A Controladoria será integrada, preferencialmente, por empregado público municipal detentor de cargo efetivo.

§ 2º - A Controladoria é chefiada pelo Coordenador da Controladoria que perceberá a GRCI - Gratificação por Responsabilidade do Controle Interno, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário base, de caráter mensal, reajustado nos mesmos parâmetros da Tabela de Vencimentos e Salários, sem prejuízo de outras vantagens ou gratificações, pelo exercício da respectiva coordenação e assuma a responsabilidade técnica exigida no desempenho de suas funções.

Art. 6º - A Coordenação da Controladoria trata-se de atribuição e encargos especiais de coordenação e operacionalização do Sistema de Controle Interno, sempre zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

4

Parágrafo único. A designação do Coordenador da Controladoria caberá unicamente



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

à Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

Capítulo II Das Nomeações

Art. 7º - Vedada a indicação e nomeação para o exercício da função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - Punidas, por decisão na qual não cabia recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992.

Título III DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES

Art. 8º - É vedado aos servidores com funções de Controle Interno exercer:

I - Atividade político-partidária;

II - Patrocinar causa contra a Administração Direta ou Indireta.

Art. 9º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, no exercício das atribuições inerentes às atividades contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com regulamento próprios.

§ 2º - A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial municipal permanecerá na Unidade, à disposição do controle interno e externo, nas condições e prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 10 - O agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

Art. 11 - O servidor que se relacionar com o Sistema de Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre as informações e dados pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados ao Coordenador do Controle Interno, chefia superior ou órgão na qual procederam-se as constatações.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13 - O Coordenador da Controladoria deverá encaminhar, a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 - A responsabilidade do Coordenador da Controladoria fica limitada à identificação dos documentos e atos administrativos que lhe forem entregues.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 10 de janeiro de 2008.

SAMIR ALVES DE MELLO

Prefeito